



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº. 170/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTONIO MOREIRA PINTO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB
CONTRATADO PAULO CARTAXO GADELHA		CPF 044.422.104-20	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXXXX	
RUA		BAIRRO	CIDADE/UF SOUSA/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Prestação de serviços provenientes de conserto e enrolamento, e troca de rolamentos de motores elétricos das comunidades rurais do Sítio Cachoeira de Cima e Baixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
() 12 (DOZE) MÊS(ES)	MENSAL R\$	VALOR DO CONTRATO R\$ 400,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
() QUINZENAL	QUINZENAL R\$ _____	
() HORA/MAQUINA	HORA/MAQUINA R\$ _____	
(X) TAREFA EMPREITADA	TAREFA EMPREITADA R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)	

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A)

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 09 de setembro de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Paulo Cartaxo Gadelha

PAULO CARTAXO GADELHA

CONTRATADO (A)

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento

Francisca Magna de Oliveira Duarte